



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56  
PABX (19) 3879-9000 [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)

## **Lei nº 1.476 de 15 de Junho de 2010.**

*“Dispõe sobre a proibição de comercialização de pulseiras coloridas denominadas **“pulseiras do sexo”**, bem como o uso destas nas Escolas Públicas e nas Instituições Particulares no âmbito do Município de Monte Mor e dá outras providências”.*

(Autoria: vereador Marcos Antonio Giati)

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte

### **L E I:**

**Artigo 1º** – Torna-se proibido a comercialização de pulseiras coloridas com apologia sexual, denominadas **“pulseiras do sexo”**, bem como o uso destas nas Escolas Públicas e nas Instituições Particulares no âmbito do Município de Monte Mor.

**Parágrafo único** – A proibição a que se refere o Artigo primeiro da presente Lei estende-se a todos os comerciantes, aos docentes, discentes e funcionários das referidas escolas.

**Artigo 2º** – O Corpo Docente das Escolas Públicas e Instituições Particulares do Município de Monte Mor, estimularão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer sobre a presente Lei e orientá-los com relação as situações envolvendo questões sexuais e abusos.

**Artigo 3º** – A fiscalização da presente Lei será promovida pela direção da própria unidade escolar de ensino municipal.

**Artigo 4º** – A diretoria da unidade escolar promoverá com os pais, alunos e mestres reuniões educativas com o objetivo de:

- I** – esclarecer sobre os riscos que implicam no uso de adereços que denotam meio de aprovação ou insinuação do cunho sexual;
- II** – discutir os problemas advindos de uma gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis, traumas por abuso sexuais sofridos e quaisquer outros pertinentes ao assunto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

*Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56  
PABX (19) 3879-9000 [www.montemor.sp.gov.br](http://www.montemor.sp.gov.br)*

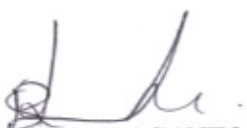
---

**(Lei nº 1.476 /2010 – fl. 02)**

**Artigo 5º** – O Poder Executivo, através de sua Secretaria competente, promoverá campanhas educativas.

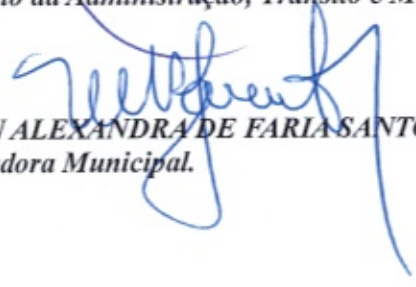
**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Monte Mor, 15 de Junho de 2010.**

  
**RODRIGO MALA SANTOS**  
*Prefeito Municipal.*

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**CARLOS GUSTAVO RONCHESEL**  
*Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.*

  
**WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER**  
*Procuradora Municipal.*